

488/2026
01
Gabinete

Processo: **488/2026**
Data: **27/04/2026**



488/2026

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO GABINETE - Nº 134
PROJETO DE LEI Nº 020/2026 - ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 736/2002 E 1982/2017
PARA DEFINIR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA (CIP), EM CONFORMIDADE COM O ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

488 pags
to
Delia

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 14 / 04 / 2016.

[Handwritten signature]
Câmara Municipal de Rio das Ostras
Diretoria Administrativa



188/2026
03
[Handwritten signature]

OFICIO GABINETE -- Nº 134

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 020/2026 que altera as Leis Municipais nº 736/2002 e 1.982/2017, para definir a aplicação dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Considerando a relevância e a urgência da matéria, solicito que a proposição seja apreciada por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Rio das Ostras, 20 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



188/2026
de
Abril

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 020, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera as Leis Municipais n° 736/2022 e n° 1982/2017, com o objetivo de definir e atualizar a aplicação dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal.

A presente proposta visa conferir maior clareza, transparência e eficiência na destinação dos recursos arrecadados por meio da CIP, ampliando o seu escopo para abranger não apenas o custio e manutenção da iluminação pública, mas também integrar soluções tecnológicas de monitoramento, promovendo maior segurança e qualidade dos serviços ofertados aos munícipes.

Diante da relevância da matéria, solciito a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração aos Nobres Edis.

Atensiosamente,

Rio das Ostras, 20 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



488/2026
05
Balthazar

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2026

Altera as Leis Municipais nº 736/2002 e 1982/2017, para definir a aplicação dos recursos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), em conformidade com o art. 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 736/2002, especificando as hipóteses de utilização da contribuição, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) destina-se exclusivamente ao financiamento dos seguintes serviços e investimentos:

I - custeio e operação: pagamento do consumo de energia elétrica da rede de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento municipal;

II - manutenção e expansão: reparos, substituição de lâmpadas, braços de luz, fiação, postes e ampliação da rede para novas vias e logradouros;

III - videomonitoramento e segurança: aquisição, locação, instalação, manutenção e operação de câmeras de vigilância, sensores de movimento, sistemas de reconhecimento e infraestrutura de rede voltada à segurança e preservação de logradouros públicos; e

IV - modernização: substituição de luminárias convencionais por tecnologias de maior eficiência energética e sistemas integrados de monitoramento urbano." NR

Art. 2º As disposições da Lei nº 1.982/2017, permanecem em vigor em tudo o que não conflitarem com esta Lei, mantendo-se inalteradas as faixas de consumo e os critérios nela estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de abril de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras